



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

PORTARIA Nº 4/2019/SEI-CTI

DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2018, seção 2, página 1, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a condução de processo eleitoral com vistas a eleger a lista tríplice de representantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico e a lista tríplice de agentes públicos que exerçam suas funções no CTI, as quais serão remetidas ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, para escolha dos membros que deverão compor o Conselho Técnico Científico deste Centro, em cumprimento aos incisos III e IV do artigo 41 da Portaria MCTIC nº 5.146, de 14 de novembro de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Eleitoral os servidores LUIZ CARLOS FABRINI FILHO, REMO RAULISON DE OLIVEIRA, ANTÔNIO JOSÉ BALLONI, JOÃO BATISTA CURI GUTIERREZ E PEDRO LÚCIO LYRA, que irão conduzir o referido processo.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral será definido pelos membros na reunião de inaugural dos trabalhos e registrado em ata.

Art. 3º Os servidores terão o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentarem relatório circunstanciado dos trabalhos e as duas listas tríplices, resultantes do processo eleitoral, a serem submetidas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para atendimento aos incisos III e IV do artigo 41 da Portaria MCTIC nº 5.146/2016.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias CTI nº 023, de 15 de fevereiro de 2016 e nº 28, de 22 de fevereiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA

ANEXO I

NORMAS ELEITORAIS

Eleição de Membros para o Conselho Técnico Científico do CTI
Inciso III e IV do artigo 41 do Regimento Interno – Portaria MCTIC nº 5.146, de 14 de novembro de 2016

Considerando que o artigo 40 do Regimento Interno do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5.146, de 14 de novembro de 2016, dispõe que o Conselho Técnico Científico – CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do CTI;

Considerando que os membros mencionados nos incisos III e IV do artigo 41 são nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

Considerando que o Conselho deverá contar com 1 (um) membro do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico e 1 (um) membro escolhido entre os agentes públicos que exerçam suas funções no CTI, assim entendidos, como aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no CTI;

Considerando que os membros citados acima devem ser indicados a partir de lista tríplice, obtida mediante eleição promovida pela Direção do CTI entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e os colaboradores das instituições que atuam no campus do CTI, as regras para realização da eleição serão definidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Ficam estabelecidas as seguintes regras para o referido processo eletivo.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1. As eleições serão realizadas por intermédio de Sistema Eletrônico de Votação para Representantes do CTC, a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral, através de e-mail. A referida Comissão divulgará oportunamente as diretrizes da votação aos servidores e colaboradores

1.2. As relações do colégio eleitoral, dos candidatos e do resultado das eleições serão divulgadas em momento oportuno.

2. OS VOTOS

2.1. O voto é secreto e será efetivado por meio de token de acesso. O eleitor não será identificado.

2.2. Os eleitores servidores votarão em:

2.2.1. servidores ativos do quadro permanente das carreiras mencionadas no inciso III do artigo 41 do Regimento Interno em vigor, inscritos como candidatos perante a Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 4/2019/SEI-CTI.

2.2.2. agentes públicos que exerçam suas funções no CTI, conforme mencionado no inciso IV do artigo 41 do Regimento Interno, inscritos como candidatos de acordo com os critérios estabelecidos e divulgados pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 4/2019/SEI-CTI

2.3. Os eleitores externos ao quadro de servidores, definidos pela Comissão Eleitoral, votarão em:

2.3.1. agentes públicos que exerçam suas funções no CTI, conforme mencionado no inciso IV do artigo 41 do Regimento Interno, inscritos como candidatos de acordo com os critérios estabelecidos e divulgados pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 4/2019/SEI-CTI.

2.4. As candidaturas serão aceitas até 3 (três) dias úteis antes do dia estabelecido para as eleições.

3. DA ELEIÇÃO

3.1. A Comissão Eleitoral definirá e divulgará a lista de eleitores que irão compor o colégio eleitoral.

3.2. Comporão as listas tríplices, a serem enviadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

3.2.1. Os três servidores de quaisquer das carreiras elegíveis que obtiverem o maior número de votos.

3.2.2. Os três agentes públicos que obtiverem o maior número de votos, integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico ou das instituições que atuam no campus do CTI, a serem definidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

3.3. Em caso de empate, serão considerados como critérios de desempate:

a) A idade do candidato, com vantagem para o mais idoso;

b) O tempo de serviço na respectiva carreira, e no casos dos agentes públicos, o maior tempo de atuação junto ao CTI, conforme registro de colaboradores externos do CTI, no caso de persistência do empate.

4. DOS RECURSOS

4.1. Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Diretor do CTI, no prazo de até 2 (dois) dias após a divulgação dos resultados das eleições.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1. Demais disposições não abordadas no Anexo desta Portaria e os casos omissos, serão tratados pela Comissão Eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 14/01/2019, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3760258** e o código CRC **B62DFAA8**.

Referência: Processo nº 01241.000016/2019-61

SEI nº 3760258